



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.444 DE 23 DE AGOSTO 2021.

Dispõe sobre a criação e designação dos membros do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos de Modelo

O Prefeito Municipal de Liberdade, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 5º, inciso X, art. 58, incisos VI e VII bem como artigo 77, inciso I, alínea b, todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, em especial sobre a obrigatoriedade de instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC para os servidores vinculados à Previdência Própria Municipal, nos termos dos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda,

CONSIDERANDO a sugestão de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do RPC pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar do Ministério da Economia e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon,

Decreta,

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para cooperação e estudos, visando a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, com a atribuição de providenciar e organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para a instituição do Regime de Previdência Complementar dos segurados da Previdência Própria do Município de Modelo/MG:

I - Representante do Instituto de Previdência Municipal – Coordena de Modelo/MG:

a) Gláucia Landim de Carvalho

II - Representante do administrativo do Município de Modelo/MG:

a) José Ronaldo Diniz Mauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

Estado de Minas Gerais

III - Representante do Recursos Humanos do Município de Modelo/MG:

a) Lucélia dos Santos

IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Modelo/MG:

a) Jani de Almeida Landim.

Art. 3º - A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando dispensado de suas atividades nos horários necessários para realização dos trabalhos relativos ao RPC.

Art. 4º - As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e as datas, os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, da metade do quantitativo de seus membros.

§ 2º As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo à Coordenadora, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.


Art. 5º - Fica estabelecido o prazo para apresentação da minuta do Projeto de Lei sobre o RPC até de 11 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação.

Art. 6º - O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 7º - O GTI será dissolvido, automaticamente, após a entrega do relatório final pelo grupo ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Liberdade, MG 23 de agosto de 2021.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 / 08 / 21


(Servidor)